

Revogada pela Lei Complementar n. 428/2010.

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO:

N.º 1587 de 21/11/03

LEI Nº 6414/03  
de 03 de novembro de 2003

Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 6152, de 29 de agosto de 2002, que “dispõe sobre as normas técnicas de segurança e licenciamento ambiental dos postos e sistemas retalhistas de combustíveis no Município de São José dos Campos, e dá outras providências”, acrescentando-lhe os incisos I a IV e um parágrafo único, e a redação do artigo 3º da Lei n.º 6229, de 26 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre as normas técnicas de segurança e licenciamento ambiental dos postos e sistemas retalhistas de gás veicular natural no Município, e dá outras providências”, acrescentando-lhe os incisos I a IV e os §§ 1º, 2º e 3º.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei n.º 6152, de 29 de agosto de 2002, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido de um parágrafo único:

*“Art. 2º. As dimensões mínimas do lote e dos recuos para a implantação da atividade de postos e sistemas retalhistas de combustíveis são:*

- I – frente mínima do lote – 40,00m (quarenta metros);*
- II – área mínima do lote – 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);*
- III – recuo mínimo frontal, lateral e de fundos para instalação de bombas e equipamentos afins – 10,00m (dez metros);*
- IV – recuo mínimo frontal, lateral e de fundos para instalação dos pilares de sustentação da cobertura das bombas – 5,00m (cinco metros).*

*Parágrafo único. Os recuos mínimos das edificações em relação aos limites do lote deverão obedecer, para cada uso, as características e exigências estabelecidas no Anexo 01 da Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997”.*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei n.º 6229, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

*“Art. 3º. As dimensões mínimas do lote e dos recuos para a implantação da atividade de postos e sistemas retalhistas de gás natural veicular são:*

- I – frente mínima do lote – 40,00m (quarenta metros);*

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II – área mínima do lote – 1.250,00m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – recuo mínimo frontal, lateral e de fundos para instalação das bombas, compressores e equipamentos afins – 10,00m (dez metros);

IV – recuo mínimo frontal, lateral e de fundos para instalação dos pilares de sustentação da cobertura das bombas – 5,00m (cinco metros).

§ 1º. Os recuos mínimos das edificações em relação aos limites do lote deverão obedecer, para cada uso, as características e exigências estabelecidas no Anexo 01 da Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997.

§ 2º. No terreno do posto, deverá ser prevista área livre para a acomodação mínima de 20 (vinte) veículos leves.

§ 3º. A estação de medição e conjunto de medição estarão dispensados de recuos, desde que não ultrapassem a área edificada de 6,50m<sup>2</sup> (seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) e pé direito máximo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros)”.  
”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de novembro de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

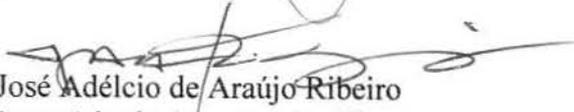
  
Juana Blanco Gomez  
Secretária de Transportes

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

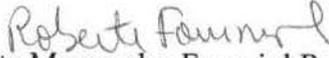


Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adécio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos